

**PROJETO DE LEI N.º 005/2017**  
**DE 27/06/2017**

**Autoria: Mesa Diretora Biênio 2017/2018.**

*“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 1.697/2017 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovou o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal – **Biênio 2017/2018** e o Senhor Prefeito Municipal, **Jeferson Ferreira Gomes** sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.697/2017, em todos seus termos**, que concedeu a Revisão Geral Anual [RGA] ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Comodoro da Legislatura **2.017/2.020**, no percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, **sendo recebido o percentual citado, a partir do subsídio do mês de março/2.017.**

**Art. 2º.** Considerando que os Nobres Vereadores receberam os subsídios dos meses de março, abril, maio e junho do presente ano [2.017], acrescido do percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, percentual este, concedido a título de Revisão Geral Anual [RGA].

**Art. 3º.** A forma de devolução do percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, recebido de Revisão Geral Anual [RGA], os Nobres Vereadores terão descontado do seu subsídio da seguinte forma:

I) O percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, recebido a título de Revisão Geral Anual [RGA] no subsídio do mês de março/2.017, será descontado no subsídio do mês de agosto de 2.017;

II) O percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, recebido a título de Revisão Geral Anual [RGA] no subsídio do mês de abril/2017, será descontado no subsídio do mês de setembro de 2.017;

III) O percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, recebido a título de Revisão Geral Anual [RGA] no subsídio do mês de maio/2017, será descontado no subsídio do mês de outubro de 2.017;

IV) O percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, recebido a título de Revisão Geral Anual [RGA] no subsídio do mês de junho/2017, será descontado no subsídio do mês de novembro de 2.017.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, as retenções previdenciárias e do Imposto de renda realizadas nos subsídios dos Nobres vereadores nos meses de março, abril, maio e junho, referente ao valor corresponde do percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, deverão ser restituídas nos subsídios dos Vereadores, respectivamente nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2.017.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **01/07/2017**.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições descritas na **Lei Municipal nº 1.697/2017 de 17/03/2017**, portanto, retorna a vigorar os termos e os efeitos da **Lei Municipal nº 1.642/2016 de 14/03/2016**.

Plenário Comendador Luiz Grandi, da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**Antonio C. Pinheiro de Oliveira**  
Presidente

**José Lino Batista**  
Vice-Presidente

**Aparecida de Almeida D. de Sá**  
1ª Secretária

**Antoninho Vardelei Camera**  
2º Secretário

**Zacarias Gonçalves da Silva**  
3º Secretário

**João Fernandes da Silva**  
4º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

Por meio da presente Proposta de Lei, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal, revogar a **Lei Municipal nº 1.697/2017 de 17/03/2017**, uma vez que, os Nobres Vereadores desta Legislatura, assumiram seu mandato na data de **01/02/2017**.

4

Portanto, os Nobres Vereadores não têm direito a Revisão Geral Anual [RGA], porque não completaram o interstício de 01 (um) ano, ou seja, a Revisão Geral Anual é a reposição das perdas inflacionária referente ao período de 01 (um) ano, conforme Resolução editada e entendimento pacífico do Egrégio Tribunal de Contas, do Estado de Mato Grosso.

Postas as presentes razões, espera-se pela deliberação e aprovação da proposta pelos Nobres Pares.

Plenário Comendador Luiz Grandi, da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**Antônio Carmos P. de Oliveira**  
Presidente

**José Lino Batista**  
Vice-Presidente

**Aparecida de Almeida D. Sá**  
1º Secretária

**Antoninho Vardelei Camera**  
2º Secretário

**Zacarias Gonçalves da Silva**  
3º Secretário

**João Fernandes da Silva**  
4º Secretário